

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE PAINTBALL – FEPPA



Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Artigo 1º. – Federação Pernambucana De Paintball – FEPPA é uma entidade civil desportiva sem fins lucrativos, apartidária, constituída por prazo indeterminado, regida pela legislação vigente e seu presente Estatuto, com sede na Avenida João Fonseca de Albuquerque, nº 7745, Bairro: Nossa Senhora do ó, CEP. 53429-010, na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco.

Artigo 2º. - A Federação tem por objetivo e finalidades:

- a) dirigir os esportes de Ação e Aventura, em suas modalidades principais Paintball Speed, Paintball Cenário, Paintball R.A/Milsim, não excluindo outras que possam surgir ou serem assimiladas, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento, obedecendo às normas gerais da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1.998;
- b) promover a realização de campeonatos, torneios, competições, exibições e eventos de qualquer natureza relacionados as modalidades;
- c) incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas;
- d) respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos nacionais e internacionais;
- e) registrar ou orientar cadastro de atletas em entidades, órgãos fiscalizadores ou banco de dados para controle conforme determina a lei;
- f) representar institucionalmente seus federados perante as Polícias Federal, Militar e Civil, e demais autoridades, a fim de facilitar a prática regular das modalidades;
- g) desenvolver e organizar quaisquer atividades artísticas e culturais compatíveis com os valores dos desportos.

Art. 3º. - Para cumprir seus objetivos sociais, a entidade poderá desenvolver as seguintes atividades:

- a) atuar na esfera judicial ou extrajudicial em defesa dos praticantes dos esportes, federados ou não, representando-o em juízo ou fora dele;
- b) atuar na condição de "amicus curiae" quando assim solicitado pelos órgãos do poder judiciário;
- c) requerer informações perante os órgãos públicos ou privados a respeito de todo e qualquer fato relacionado ao seu objeto;

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin, including the name 'Robson' written vertically.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

Large handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



d) atuar em qualquer evento público ou privado na defesa dos seus federados e praticantes dos esportes em geral;

e) apresentar projetos de lei pertinentes as matérias de interesses da entidade e dos praticantes dos esportes;

f) conceder selos e certificados a instituições públicas e privadas que se destacarem pelo respeito e apoio ao desenvolvimento e fomento dos esportes.

Artigo 4º - Para consecução de seus objetivos a Federação poderá ainda:

a) adquirir, construir, alugar ou receber em comodato ou doação imóveis e bens móveis necessários para suas instalações administrativas e outras atividades;

b) prestar serviços de apoio que contribuam para o crescimento e desenvolvimento da federação e dos seus federados;

c) celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada, pessoa física ou jurídica;

d) filiar-se a outras entidades congêneres, podendo sua diretoria fazer parte dos quadros constitutivos dessas.

Artigo 5º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Capítulo II – DOS FEDERADOS.

SEÇÃO I – Do quadro social, da admissão, afastamento e exclusão.

Artigo 6º - O quadro social será composto de federados e federados plenos, considerando federado toda pessoa física ou jurídica que requeira formalmente o seu ingresso na Federação.

Artigo 7º - Federado pleno é todo federado que preencha os requisitos deste estatuto e seja aprovado como tal pelo Conselho Diretor ou de forma automática aquele presente na assembleia de fundação da entidade.

Artigo 8º - Qualquer federado poderá pleitear sua admissão na categoria de federado pleno ao Conselho Diretor, mediante requisição formal, desde que:

a) pertença ao quadro associativo há no mínimo 3 (Três anos) consecutivos;

b) esteja em dia com a sua contribuição social;

c) seja indicado por outro federado pleno.

Artigo 9º - O afastamento ou desligamento voluntário do federado dar-se-á a pedido mediante carta dirigida ao Conselho Diretor.

Artigo 10º - A exclusão do federado poderá ocorrer nos seguintes casos:

[Handwritten signature]



- a) quando a sua conduta contrariar os objetivos e finalidades da entidade ou ser incompatível com os valores da mesma;
- b) pela inadimplência de duas contribuições consecutivas;
- c) pela prática de irregularidades que motivem a sua dispensa do exercício dos cargos administrativos da entidade;
- d) pelo uso indevido do nome da entidade e/ou de suas marcas e logotipos;

Artigo 11º - A exclusão de federado será objeto de procedimento interno prévio no qual se cientificará o denunciado para que, tomando conhecimento de seu teor e querendo, possa defender-se, manifestando-se sobre os fatos alegados, num prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência do teor da comunicação ou denúncia. O federado será informado do procedimento através dos contatos de sua ficha cadastral, incluindo endereço eletrônico, considerada válida toda e comunicação enviada através destes.

SEÇÃO II - Dos direitos, deveres e responsabilidade dos federados.

Artigo 12º - Todos os federados terão os seguintes direitos:

- a) beneficiar-se das atividades desenvolvidas pela Federação;
- b) adquirir as publicações e usufruir dos serviços da entidade com custo reduzido.
- c) gozar dos convênios firmados pela entidade.
- d) apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos objetivos sociais da Federação.
- e) afastar-se da Federação quando lhe convier.
- f) contribuir com doações.
- g) participar dos eventos promovidos pela entidade.

Artigo 13º - O federado pleno terá ainda os seguintes direitos:

- a) participação e direito a voto nas Assembleias Gerais.
- b) votar e ser votado.
- c) requerer a convocação de Assembleia Geral respeitando a necessidade mínima de 1/5 dos federados plenos.
- d) indicar outros federados plenos.
- e) ser isento das contribuições sociais, exceto o primeiro ano de cada mandato.



f) membros da diretoria executiva serão isentos de taxas de inscrição em eventos da federação.

Artigo 14º - São deveres dos federados:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regulamento interno e as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Diretor.

b) respeitar os compromissos assumidos para com a Federação.

c) ressarcir a entidade nos prejuízos a que der causa, por si e seus prepostos.

d) proteger os bens da entidade e cuidar para que seus prepostos assim também o façam.

e) pagar pontualmente às contribuições sociais e demais compromissos vinculados a entidade.

f) informar a Federação qualquer mudança de endereço, telefone e endereço eletrônico.

Artigo 15º - Os federados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Federação.

Capítulo III - DO PATRIMÔNIO.

Artigo 16º - O patrimônio e receita da Federação podem ser constituídos de:

a) bens de sua propriedade;

b) auxílios, doações e financiamentos provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) pelas contribuições dos federados;

d) por patrocínios diversos;

e) pela receita proveniente de campeonatos, torneios, competições, exibições e eventos de qualquer natureza;

f) pelas receitas da edição e comercialização de publicações e/ou materiais audiovisuais produzidos diretamente ou não pela Federação;

g) pelas receitas geradas pela comercialização de produtos com a marca da entidade;

h) pelas receitas decorrentes da realização de cursos, palestras e seminários, ou qualquer espécies de eventos relacionados com os objetivos da Federação;

i) pela receita decorrente da atuação nas redes sociais e internet, incluindo publicidade, compartilhamentos e *download* de conteúdo, aplicativos e softwares;

Handwritten signatures and marks on the left margin.

Handwritten signatures and marks on the right margin.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



j) pela receita de procedimentos necessários a qualquer certificação realizada pela entidade;

k) pela remuneração de serviços prestados a terceiros e/ou aos seus federados;

l) pelos rendimentos de depósitos bancários e aplicações financeiras;

m) pelas rendas eventuais.

Art. 17º - O exercício financeiro começa dia 1º de janeiro e termina dia 31 de dezembro.

Capítulo IV – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.

SEÇÃO I – Da Assembleia Geral.

Artigo 18º – A Assembleia Geral é instância superior da Federação dentro dos limites legais deste Estatuto e suas deliberações vinculam e obrigam, a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 19º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, obedecidas às disposições legais e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 20º – A Assembleia Geral será convocada por edital publicado por meio digital em suas plataformas digitais, na sede da Federação e de suas filiais ou representações, com pelo menos 30 (Trinta) dias de antecedência.

Artigo 21º - A Assembleia Geral Extraordinária ocorre sempre que for convocada pelo Conselho Diretor ou por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos federados plenos ou na forma da lei. Nesses casos, os debates e deliberações limitam-se estritamente à matéria da ordem do dia objeto da convocação ou requerimento. O pedido ou o requerimento deve deixar clara a finalidade da Assembleia e definir precisamente a pauta da reunião.

Artigo 22º – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, reunir-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos federados plenos. Em segunda convocação, a Assembleia Geral realiza-se na mesma data e trinta minutos após o horário da primeira convocação, com qualquer número de federados plenos.

Artigo 23º - As decisões da Assembleia Geral são tomadas pela maioria dos presentes, salvo sobre a destituição de membros eleitos, a transformação ou dissolução da Federação, as alterações estatutárias e as alterações em atos do Conselho Diretor, quando as decisões serão tomadas pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos federados plenos presentes em assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos federados plenos em primeira convocação ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin, including 'Rozón' and several illegible scribbles.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including 'Llu', 'R', 'Fau', and several illegible scribbles.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including 'Jeri' and several illegible scribbles.



Artigo 24º – É de competência da Assembleia Geral:

- a) apreciar e votar a prestação de contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- b) eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, desde que seja convocada para esse fim;
- c) deliberar sobre emendas ou modificações deste Estatuto desde que convocada com essa finalidade;
- d) decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de federados plenos;
- e) aprovar o regulamento do processo eleitoral, incluindo a composição da comissão eleitoral;
- f) decidir sobre os destinos da entidade, sua transformação ou dissolução, desde que convocada com essa finalidade;
- g) eleger substituto para completar mandato no Conselho Diretor ou Fiscal, no caso de ocorrer vacância no decorrer do exercício destas funções;
- h) decidir sobre quaisquer casos omissos.

Artigo 25º – Em caso de Extinção da Federação o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado a entidade filantrópica a ser escolhida conforme determinação da Assembleia Geral.

Artigo 26º - A mesa da Assembleia será constituída pelos membros do Conselho Diretor ou em suas ausências ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II – Do Conselho Diretor.

Artigo 27º – A administração e fiscalização da Federação serão exercidas respectivamente por um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal eleitos para mandato de 04 (quatro) anos podendo haver reeleição por dois mandatos.

Parágrafo único: Nos casos de impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo do Conselho Diretor ou Fiscal, será convocada Assembleia Extraordinária específica para este fim.

Artigo 28º – O Conselho Diretor será constituído de um Diretor Presidente e Vice-presidente, um Secretário e um Vice-secretário, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Vice Administrativo-Financeiro.

Artigo 29º - O Conselho Diretor poderá nomear Coordenadores Executivos, com ou sem vínculo empregatício e/ou contratual para:

- a) representar a Federação;

Handwritten signatures and scribbles on the left margin.

Handwritten signatures and scribbles on the right margin.

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.



b) auxiliar o Conselho Diretor na gestão e desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 30º – Compete ao Conselho Diretor:

a) estabelecer normas, orientar e controlar as atividades e serviços da Federação;

b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as suas próprias deliberações e as decisões das Assembleias Gerais;

c) definir o valor da contribuição social, das taxas e serviços prestados pela Federação dentre outras;

d) decidir sobre aquisição, locação, comodato e outros atos sobre os bens imóveis da entidade;

e) propor as convocações das Assembleias e do Conselho Fiscal;

f) deliberar sobre admissão, afastamento, eliminação ou exclusão de federados;

g) apresentar a Assembleia Geral o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

h) nomear dentre os federados ou não, os responsáveis pelos departamentos que forem criados;

i) deliberar sobre criação, exclusão, eliminação ou extinção de filiais e representações;

j) aplicar as penalidades aos federados.

q) nomear os Coordenadores Executivos.

Artigo 31º – Nenhum dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será remunerado para o desempenho de suas funções, mas terão o direito de serem reembolsados de todas as despesas que tiverem no desempenho delas, incluindo as diárias de representação quando forem necessários deslocamentos para outras cidades em função de atividades da Federação.

Artigo 32º – São atribuições do Diretor Presidente:

a) representar a entidade em juízo ou fora dela, ativa e passivamente;

b) supervisionar as atividades da Federação;

c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as decisões de Assembleia e do Conselho Diretor;

d) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;

e) propor a criação de órgãos que venham atender as necessidade desta e de seus federados;

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



f) firmar contratos, convênios ou acordos, com órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas, para a consecução das finalidades deste estatuto;

g) juntamente com o Diretor Administrativo - Financeiro, abrir contas bancárias de qualquer natureza, inclusive de investimentos;

Artigo 33º – Compete ao Vice-presidente:

a) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e ausências e, no caso de vaga definitiva, sucedê-lo;

b) Auxiliar o Presidente em todas as atribuições internas da Presidência;

c) Ocupar a Secretaria na ausência do titular;

Artigo 34º – Compete ao Secretario:

a) orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;

b) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões do Conselho Diretor;

c) substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto;

d) auxiliar o Diretor Administrativo-Financeiro, substituindo-o nos impedimentos.

Artigo 35º – Compete ao Vice-secretário:

a) substituir o Secretario em seus impedimentos e ausências e, no caso de vaga definitiva, sucedê-lo;

Artigo 36º – Compete ao Diretor Administrativo - Financeiro:

a) gerir a administração e o financeiro da entidade em geral;

b) promover a conferência dos relatórios de arrecadação das contribuições dos federados, donativos e outros rendimentos, assinado os respectivos relatórios juntamente com o Diretor Presidente;

c) efetuar os pagamentos das despesas e gastos ordinários, assim como os extraordinários, quando autorizados pelo Conselho Diretor;

d) juntamente com o Diretor Presidente, abrir contas bancárias de qualquer natureza, inclusive de investimentos;

e) movimentar e encerrar as contas bancárias da entidade, assinando isoladamente todos os documentos que importam em responsabilidade financeira para a entidade, inclusive cheques, requerer e utilizar cartões de débito e crédito da entidade; requerer o fornecimento de máquinas de cartão de crédito e débito, emitir e descontar boletos referentes as contribuições sociais ou qualquer outra taxa ou remuneração de serviços prestados pela entidade,

Handwritten signature in blue ink.



podendo para tanto nomear procurador para o exercício de todas as suas funções, ficando expressamente autorizado ao Diretor Presidente exercer estas funções em caso de sua ausência;

f) cobrar as taxas e contribuições sociais;

g) supervisionar a atividade do(s) profissional(is) contratado(s) para as atividades administrativas, financeiras e contábeis incluindo os Coordenadores Executivos;

h) contratar e efetuar pagamento de funcionários e tributos da entidade.

Artigo 37º – Compete ao Vice Administrativo – Financeiro:

a) substituir o Diretor Administrativo – Financeiro em seus impedimentos e ausências e, no caso de vaga definitiva, sucedê-lo;

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 38º – O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e dois suplente, eleitos juntamente com o Conselho Diretor competindo-lhe:

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento.

a) examinar anualmente os livros, documentos e Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações da Federação;

b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;

d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual.

Artigo 39º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros lavradas em ata.

Artigo 40º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano em dia e hora previamente marcados e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de qualquer um de seus membros.

Capítulo V – DO PROCESSO ELEITORAL.

Artigo 41º – As eleições para os cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão realizadas no último quadrimestre do ano na Assembleia Geral, sendo empossada a nova diretoria no primeiro dia útil do ano seguinte.

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]



Artigo 42° – O Diretor Presidente fará publicar edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição.

Artigo 43° - O registro das chapas far-se-á no prazo máximo de 7 (sete) dias anteriores á realização das eleições, mediante requerimento dirigido ao Diretor Presidente, contendo a apresentação de chapa completa, do qual constará obrigatoriamente o programa de trabalho e a indicação do cargo ao qual concorrerá cada candidato.

Artigo 44° – Havendo mais de uma chapa inscrita será constituída uma comissão eleitoral composta de três membros indicados pelo Diretor Presidente acrescidos de um membro indicado por cada chapa.

Artigo 45° – As impugnações só poderão versar sobre causas de inelegibilidade previstas no presente estatuto e deverá ser proposta por requerimento fundamentado dirigido ao Diretor Presidente da comissão eleitoral.

Artigo 46° – Ao candidato ou chapa impugnado será garantido direito de ampla defesa, a ser apresentada para a comissão eleitoral, no ato da impugnação.

Artigo 47° – Compete a Comissão Eleitoral:

- a) julgar as impugnações na própria assembleia, apresentadas contra a chapa e/ou candidatos aos cargos;
- b) julgar os demais incidentes ocorridos no curso de processo eleitoral;
- c) proclamar os resultados das eleições.

Artigo 48° – Acolhida a impugnação, a chapa deverá apresentar substituto para o candidato impugnado, sob pena de cancelamento do registro.

Artigo 49° – As eleições far-se-ão por voto direto, declarado, cabendo um voto federado pleno.

Artigo 50° – Os candidatos que compuserem as chapas e que concorrerá a eleição deverão estar presentes na Assembleia Geral Ordinária do pleito eleitoral.

Artigo 51° – Os votos em aberto serão computados individualmente, lavrando-se Ata na qual deverá constar o número de votos obtidos por cada chapa, além das abstenções.

Artigo 52° – Proclamar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Artigo 53° – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Diretor Presidente tenha maior tempo de filiação na Federação, sendo que, ainda persistindo o empate se fará nova eleição.

Artigo 54° – Ao candidato ou chapa, O presidente devera ter o registro na federação no mínimo 3 (três) anos consecutivos e estar em dias com suas contribuições anuais.

Handwritten signatures and scribbles on the left margin.

Handwritten signatures and scribbles on the right margin.

Large handwritten signature at the bottom right.



Capítulo VI- DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS EM GERAL.

Artigo 55º – As disposições deste Estatuto serão alteradas sempre que houver necessidade de adequação aos preceitos legais e às mudanças nas condições de funcionamento da Federação.

Artigo 56º – O anteprojeto das alterações estatutárias será analisado pela Diretoria Executiva e apresentado para consulta pública aos sócios.

Artigo 57º – Após a apreciação das sugestões e consolidação do texto, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária específica para a aprovação das propostas de modificações estatutárias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas formas previstas nos artigos 21 e 22 deste Estatuto.

Artigo 58º – As alterações estatutárias deverão ser aprovadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto ou, com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 59º – O Estatuto alterado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária deverá ser averbado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que a Federação tiver Sede.

Capítulo VII- DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 60º – Nos termos do Art. 1 parágrafo 1 da Lei 9.615 de 24 de Março de 1.998, a Federação reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais de administração do desporto.

Artigo 61º - Os casos omissos serão resolvidos por Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Artigo 62º – O presente Estatuto por deliberação da Assembleia terá vigência imediata.

Paulista, 28 de Fevereiro de 2021

Tabelionato Figueiredo

Presidente: Jefferson Cavalcanti Ribeiro



[Handwritten signature]

Vice – Presidente: Gutenberg Muniz Wanderley

3º Ofício Jaboatão

[Handwritten signature]

Secretario: Janailton Pedro da Silva

[Handwritten signature]

Vice – Secretario: Jaime José dos Santos Neto

3º Ofício Jaboatão

[Handwritten signature]

Tesoureiro: Alexandre José Bento Do Nascimento

PE Cartório de Registro Civil e Notas
 Av. Bepertre, 1345, Arraial - Recife-PE
 Fone: (81) 3449-1061
 e-mail: 15.cartoriosregcivil@nascimentos.com

Reconheço por semelhança a firma indicada de
JAI ME JOSÉ DOS SANTOS NETO
 que correte c/ o padrão reg. nesta serventia,
 em Recife, 18 de maio de 2021. Em test.
 da verdade de **JESSICA ROBERTA MARQUES DA SILVA** (ESCREVENTE
 AUTORIZADA)
 TCNR R\$ 1,08 FERC R\$ 0,47 FERM
 FUNSEG R\$ 0,09 Total R\$ 5,51
 Tudo somente com o selo
 0074617-FAC0202105-00264 (Cl.: 27:56)
 Consulte autenticidade em
 www.tjpe.jus.br/selodigital

15º Distrito

1º OFÍCIO Eruza

[Handwritten signature]

Vice – Tesoureiro: Carlos Eduardo Silva De Oliveira

2º Cartório

[Handwritten signature]

Advogada: Dra. Maria Miranda Arraes Lucena

OAB-PE 1061 -B



Capítulo VI - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS EM GERAL.

Artigo 55º – As disposições deste Estatuto serão alteradas sempre que houver necessidade de adequação aos preceitos legais e às mudanças nas condições de funcionamento da Federação.

Artigo 56º – O anteprojeto das alterações estatutárias será analisado pela Diretoria Executiva e apresentado para consulta pública aos sócios.

Artigo 57º – Após a apreciação das sugestões e consolidação do texto, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária específica para a aprovação das propostas de modificações estatutárias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas formas previstas nos artigos 21 e 22 deste Estatuto.

Artigo 58º – As alterações estatutárias deverão ser aprovadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto ou, com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 59º – O Estatuto alterado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária deverá ser averbado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que a Federação tiver sede.

Capítulo VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 60º – Nos termos do Art. 1º parágrafo 1 da Lei 9.615 de 24 de Março de 1.998, a Federação reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais de administração do desporto.

Artigo 61º - Os casos omissos serão resolvidos por Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Artigo 62º – O presente Estatuto por ser de natureza imediata.

8º Tabellionato de Notas do Recife
 Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
 www.tabellionatofigueiredo.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
 [0284352] --JEFFERSON CAVALCANTI RIBEIRO.....

Selo digital 0073783 JWW04202106.02743
 Emolumentos 5,28 TSNR 0,86 FERC 0,47 FERM 0,04
 FUNSEG 0,09 ISS 0,22 Total R\$ 5,50
 Recife, 10 de Maio de 2021
 MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO SEGUNDA ESCRIVENTE
 AUTORIZADA

Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital



Presidente: Jefferson Cavalcanti Ribeiro



2ª SERVENTIA REGISTRAL DA CIDADE DE PAULISTA/PE | OFICIAL CARLA CARVALHAES
 Rodovia PE-15, nº 242, Km 16,5, Centro, Paulista/PE - CEP: 53401-914
 Tel.: 3437-9655 CNPJ nº 29.046.920/0001-22

Protocolado sob o nº 446, em 05/03/2020 e registrado em PJ sob o nº 73, em 07/01/2022 14:12:36. Selo 0159434.AQP10201801.06152.
 Emol. Bruto R\$ 891,74(10% FERC, 2% FUNSEG, 1% FERM e 2% ISS) e TSNR R\$ 46,75. **THAIS CRISTINA DA SILVA GOMES - ESCRIVENTE AUTORIZADA.** Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Thais Cristina da Silva Gomes

2ª Serventia Registral de Paulista/PE
 Thais Cristina da Silva Gomes
 Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS DE OLINDA
 Tabela Dayse Nunes

2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE OLINDA-PE
 Av Getúlio Vargas, 939 - Bairro Novo
 Fone: (81) 3439-3595 - E-mail: Zcartorionotaseprotestoolinda@gmail.com

Reconheço por Semelhança a firma de: **MARIA MIRANDA ARRAS LUCENA**
 Olinda, 18/05/2021 15:51:56. Em testemunho da verdade. *Thais* **ELIANE MARIA MARTINS DE SANTANA PEREIRA ESCRIVENTE.** Emol R\$ 3,83, TSNR R\$ 0,86 FERC R\$ 0,47 FERM R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,09, Total R\$ 5,51. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS DE OLINDA-PE

3º CARTÓRIO DE NOTAS DO JABOATÃO
 RUA ARÃO LINS DE ANDRADE, 580 - PIEDADE
 JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54400-200
 TEL.: (81) 3481-0971

Reconheço Por Semelhança a firma: **JANAILTON PEDRO DA SILVA.** 05/08/2021 11:27:03 e dou fé. Em test. *Thais* da verdade. **RAPHAELA JULLIANE DE A. MOTA - Escrevente Autorizada.**
 Emol: R\$3,87; TSNR: R\$ 0,86; FERC: R\$0,43; ISS: R\$0,22; FERM: R\$0,04; FUNSEG R\$0,09; Total: R\$5,51.
 Selo: 0150698.TMD07202101.02328

Consulte autenticidade do selo digital em www.tjpe.jus.br/selodigital

2ª SERVENTIA REGISTRAL DA CIDADE DE PAULISTA/PE | OFICIAL CARLA CARVALHAES
 Rodovia PE-15, nº 242, Km 16,5, Centro, Paulista/PE - CEP: 53401-914
 Tel.: 3437-9655 CNPJ nº 29.046.920/0001-22

Protocolado sob o nº 446, em 05/03/2020 e registrado em PJ sob o nº 75, em 07/01/2022 14:14:49. Selo 0159434.CS010201801.06154.
 Emol. Bruto R\$ 891,74(10% FERC, 2% FUNSEG, 1% FERM e 2% ISS) e TSNR R\$ 35,90. **THAIS CRISTINA DA SILVA GOMES - ESCRIVENTE AUTORIZADA.** Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Thais Cristina da Silva Gomes

2ª Serventia Registral de Paulista/PE
 Thais Cristina da Silva Gomes
 Escrevente Autorizada



CARTÓRIO DE PORTA LARGA - REGISTRO CIVIL 2º DISTRITO
 Rua Professor Paes Lemes, nº 54, Prazeres - Jaboatão dos Guararapes - PE
 CEP: 54335-065 - Fone: (81) 3342-7701/4141-6009

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de **GUTENBERG MUNIZ WANDERLEY**
 Jaboatão dos Guararapes, 05 de agosto de 2021 12:18:12
 Em test. *Thais* da verdade. Dou fé. **ANDRÉ GUSTAVO DA C. CAVALCANTI (Substituto)**
 Válido somente com o Selo: 007390.IOJ07202102.01960
 Emol: R\$ 3,83 TSNR R\$ 0,86 FERC R\$ 0,47 ISS R\$ 0,22 FERM R\$ 0,04 FUNSEG R\$ 0,09 Total R\$ 5,51

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Cartório Registro Civil de Jaboatão dos Guararapes



3º CARTÓRIO DE NOTAS DO JABOATÃO
 RUA ARÃO LINS DE ANDRADE, 580 - PIEDADE
 JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54400-200
 TEL.: (81) 3481-0971

Reconheço Por Semelhança a firma: **ALEXANDRE JOSE BENTO DO NASCIMENTO.** 05/08/2021 12:47:34 e dou fé. Em test. *Thais* da verdade. **MILENA B. VERA CRUZ - ESCRIVENTE AUTORIZADO.**
 Emol: R\$3,87; TSNR: R\$ 0,86; FERC: R\$0,43; ISS: R\$0,22; FERM: R\$0,04; FUNSEG R\$0,09; Total: R\$5,51.
 Selo: 0150698.YQJ07202101.02471

Consulte autenticidade do selo digital em www.tjpe.jus.br/selodigital



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE
 Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1339, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54.410-010
 Tel: (81) 3203-8146 (81) 3203-8813 | E-mail: contato@cartorioaldopaes.com.br | Site: www.cartorioaldopaes.com.br

Reconheço, por Semelhança, a firma de: **CARLOS EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA.** Em testemunho da verdade. Dou fé. Jaboatão dos Guararapes, 06/08/2021.
 Esc. Autorizada *Thais* **ERUZALAN JUCIDES DE ALMEIDA**
 MOTA. Emol. R\$ 3,87; TSNR R\$ 0,86; FERC R\$ 0,43; ISS R\$ 0,22; FERM R\$ 0,04; FUNSEG R\$ 0,09
 Selo: 0150382.BFW08202101.00090

Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital.

ALDA PAES
 TABELIA PUBLICA

